



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari



CONTRATO Nº 070/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – DL-CPL/PMCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202311031–SECTOUR/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO E TRACTORPA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO TOTAL DA PATROL CATERPILLA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº **04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO** devidamente representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO LEAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2050162 – SSP/PA e CPF nº 362.504.302-53, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira do Arari, estado do Pará, ambos doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **TRACTORPA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 37.464.802/0001-62, com sede na Tv. WE 31, 351 Anexo: B, CEP: 67.133-098, Cidade Nova, Ananindeua/PA neste ato representada por seu representante legal **DAYVISON RICARDO SILVA POIARES**, nacionalidade, portador do RG nº: 2961720 PC/PA e CPF de nº 646.993.072-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – DL/CPL/PMCA**, com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c as alterações do Dec. 10.922/2021.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO TOTAL DA PATROL CATERPILLA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

CLÁUSULA III- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de recuperação a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados por ela, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a Cláusula XII deste Contrato, a partir da emissão da Ordem de Serviços/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

3.4. O serviço será realizado de forma única, conforme a necessidade da Unidade Requisitante, nos endereços por ela indicados;

3.5. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 57.253,64 (Cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a ordem de serviço emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

5.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari



ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções na execução dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão: 01- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Unidade orçamentaria: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS, OBRAS E URBANISMO

Dotação: 15.122.0004.2.054.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.

Elemento de despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1001 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e supervisionar a realização do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

8.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços realizados.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a:

8.2.1. Prestar os serviços do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

8.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços realizados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023– DL/CPL/PMCA e Termo de Referência**.

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução do objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

8.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela realização do objeto deste contrato, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim considerando:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138, da lei 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado o servidor **Sr. Rodrigo Pamplona Beltrão, RG: 309959 SSP/PA, CPF: 643.122.082-04, Diretor de Departamento de Obras, matrícula: 390228**, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023– DL/CPL/PMCA**.

CLÁUSULA XIV: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União e Transparência Municipal.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari



Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 29 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE**

**TRACTORPA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO TOTAL DA PATROL CATERPILLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.				TRACTOR PA COMERCIO DE PEÇAS E ASSESSORIOS CNPJ: 37.464.802/0001-62	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO	SERV.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	RETENTOR	UND	1	R\$ 131,65	R\$ 131,65
3	ANEL ORING	UND	5	R\$ 1,94	R\$ 9,70
4	ANEL NITRÍLICO	UND	1	R\$ 52,60	R\$ 52,60
5	ANEL DE SILICONE	UND	1	R\$ 11,33	R\$ 11,33
6	ANEL CATERPILAR	UND	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
7	ANEL VITON	UND	11	R\$ 2,35	R\$ 25,85
8	DISCO	UND	4	R\$ 16,13	R\$ 64,52
9	DISCO DE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 156,65	R\$ 313,30
10	DISCO DENTE I	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
11	PLACA DE AÇO	UND	6	R\$ 58,08	R\$ 348,48



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

12	RETENTOR DE BORRACHA	UND	8	R\$ 24,75	R\$ 198,00
13	ANEL ACRÍLICO	UND	3	R\$ 87,50	R\$ 262,50
14	DISCO DENTE I	UND	32	R\$ 75,47	R\$ 2.415,04
15	DISCO AÇO	UND	28	R\$ 46,33	R\$ 1.297,24
16	DISCO FREIO PAPER	UND	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
17	ANEL POLICETA	UND	6	R\$ 336,98	R\$ 2.021,88
18	PISTÃO	UND	1	R\$ 954,43	R\$ 954,43
19	PISTAO	UND	1	R\$ 2.270,00	R\$ 2.270,00
20	ANEL CAT	UND	2	R\$ 187,60	R\$ 375,20
21	DISCO	UND	4	R\$ 16,13	R\$ 64,52
22	PISTÃO	UND	2	R\$ 954,43	R\$ 1.908,86
23	ANEL VEDAÇÃO	UND	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
24	ANEL DE POLICITA	UND	3	R\$ 35,78	R\$ 107,34
25	ANEL TF C/ BRONZE	UND	1	R\$ 97,07	R\$ 97,07



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

26	DISCO	UND	4	R\$ 16,13	R\$ 64,52
27	PISTAO	UND	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
28	PISTAO	UND	1	R\$ 954,43	R\$ 954,43
29	ANEL NITRILICO	UND	2	R\$ 57,50	R\$ 115,00
30	DIISCO DENTE E	UND	7	R\$ 99,28	R\$ 694,96
31	DISCO AÇO	UND	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
32	PARAFUSO	UND	8	R\$ 1,38	R\$ 11,04
33	ANEL AÇO	UND	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
34	PLACA EMBREAGEM	UND	6	R\$ 137,50	R\$ 825,00
35	DISCO	UND	5	R\$ 162,50	R\$ 812,50
36	RETENTOR	UND	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
37	ANEL NITRILICO	UND	1	R\$ 24,18	R\$ 24,18
38	ANEL NITRILICO	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
39	ANEL VITON	UND	1	R\$ 56,60	R\$ 56,60



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

40	ANEL ORING	UND	1	R\$ 9,78	R\$ 9,78
41	RETENTOR VITON	UND	1	R\$ 86,80	R\$ 86,80
42	ANEL ORING	UND	1	R\$ 1,12	R\$ 1,12
43	ANEL ORING	UND	1	R\$ 1,63	R\$ 1,63
44	ANEL VITON	UND	1	R\$ 6,88	R\$ 6,88
45	ANEL VITON	UND	1	R\$ 6,80	R\$ 6,80
46	SOLENOIDE CATERPILLAR	UND	4	R\$ 4.215,00	R\$ 16.860,00
47	FILTRO HIDRÁULICO	UND	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
48	ANEL NITRILICO	UND	1	R\$ 121,25	R\$ 121,25
49	FILTO DE ÓLEO CATERPILLAR	UND	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00
50	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
51	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	1	R\$ 309,12	R\$ 309,12
52	FILTRO DE AR INTERNO	UND	1	R\$ 107,52	R\$ 107,52
VALOR TOTAL					R\$ 57.253,64